

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Guia Prático para a Criação dos Conselhos
Municipais de Direitos da Pessoa Idosa e
dos Respective Fundos Municipais





Sumário

1. Apresentação	3
2. Cenário Internacional: Década do Envelhecimento Saudável (2020 – 2021) - ONU	7
3. Cenário Nacional - Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa (Compromisso da Década do Envelhecimento 2020 – 2030)	10
4. Projeto Institucional do Ministério Público do Estado de Goiás – Conselho do Idoso É de Lei	14
5. Conselho de Direitos da Pessoa Idosa	18
5.1. O que é o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa	19
5.2. Passo a passo para a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa	20
6. Fundo de Direitos da Pessoa Idosa	29
6.1. Passo a passo para a criação e implementação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa	31
6.2. Recursos do Fundo Municipal	35
6.3. Financiamento de Projetos	37
7. Referências	41
8. Anexos	43



“A responsabilidade por outros seres humanos surge simplesmente porque eles são seres humanos, e o impulso moral para ajudar daí oriundo não exige nenhum argumento, legitimação ou prova além dessa noção” (Bauman e May: 2010).

1. Apresentação

O Ministério Público do Estado de Goiás, por meio da Área de Políticas Públicas e Direitos Humanos do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça, da Coordenadoria de Projetos Institucionais e da Subprocuradoria-geral de Justiça para Assuntos Institucionais elaborou o Projeto “Conselho do Idoso é de Lei!”, que visa estimular e dar condições para que as Promotorias de Justiça com atribuições na área da cidadania fomentem a criação, a implantação e a estruturação dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, bem como dos respectivos Fundos Municipais, em todo o Estado de Goiás.

A Lei 8.842/1994, que institui a Política Nacional do Idoso e cria os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, prevê, em seu texto, a participação dos conselhos nacional/estadual/municipal da pessoa idosa na execução da política pública para essa população, definindo-os como “órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área” (art. 6º), com as atribuições de “supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas” (art. 7º).

Apesar da previsão legal, os Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa foram instituídos em poucos municípios brasileiros. No Estado de Goiás existem apenas 86 (oitenta e seis) conselhos implantados nos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos¹.

Diante do crescimento da população idosa no Brasil, inclusive no Estado de Goiás, em virtude do aumento da expectativa de vida, é necessário que os municípios criem esses conselhos para

¹ II Diagnóstico da Frente de Fortalecimentos dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa

fortalecer as políticas públicas voltadas a esse grupo populacional.

Junto com a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, é fundamental que o município institua o Fundo Municipal da Pessoa Idosa por ser um importante instrumento para viabilizar a captação de recursos visando a implementação das políticas e ações direcionadas às pessoas idosas.

O Fundo Nacional do Idoso foi instituído pela Lei 12.213/2010, e se destina a financiar programas e ações relativas ao idoso, visando assegurar os seus direitos sociais e integrar ativa e efetivamente a sociedade (art. 10).

A captação de recursos para os Fundos da Pessoa Idosa no Brasil consiste, prioritariamente, em doações.

Conforme dados da Receita Federal referente às doações recebidas em agosto de 2020, foram entregues R\$ 22.823.152,19 (vinte e dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e dois reais e dezenove centavos) a 428 (quatrocentos e vinte e oito) Fundos da Pessoa Idosa, correspondendo a 21.297 (vinte e uma mil, duzentos e noventa e sete) doações.

Os recursos captados pelos Fundos da Pessoa Idosa destinam-se, exclusivamente, às ações voltadas ao atendimento do idoso, sendo a aplicação orientada e supervisionada pelos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, conforme plano de aplicação de recursos a ser por ele produzido.

Os Fundos são, portanto, fundamentais para viabilizar a implementação de políticas públicas efetivas voltadas à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, inclusive possibilitando melhorar a qualidade de vida, em atendimento à Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso.

No Estado de Goiás, apenas 26 Fundos Municipais da Pessoa Idosa foram instituídos. Em razão desse pequeno número, os municípios goianos estão deixando de captar recursos financeiros (e, destaque-se, expressivas quantias em dinheiro) de doações que poderiam ser realizadas tanto por pessoas jurídicas, como por instituições financeiras, quanto por pessoas físicas, na declaração do Imposto de Renda. E, com isso, importantes ações sociais voltadas para a população idosa não são implementadas, justamente em razão da ausência de verba.

Dessa forma, o Município que tem o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

atuante e o respectivo Fundo do Idoso implementado, terá condições de desenvolver políticas sociais públicas que permitam conceder uma existência digna à população idosa.

O Ministério Público tem função primordial na fiscalização da eficiência das políticas públicas para que a população idosa tenha uma vida digna. A instituição ministerial tem o dever de zelar pela eficiência dos serviços ofertados em todos os municípios do Estado, inclusive por meio da indução da criação dessas políticas sociais voltadas para a população idosa.

Dada a importância dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e dos respectivos Fundos, a sua criação e o seu regular funcionamento são medidas que devem ser buscadas pelo Ministério Público em seu papel de articulador das políticas públicas, em conjunto com as demais instituições e com sociedade: uma política pública de atendimento aos direitos da população idosa será muito mais eficaz se contar com a colaboração e com o apoio do Estado, do Município e de todos os agentes que atuam na proteção da pessoa idosa.

Sendo assim, o presente material tem o objetivo de auxiliar o (a) promotor (a) de justiça com atribuição na área da pessoa idosa, no fomento à criação, implantação e estruturação dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa e dos respectivos Fundos Municipais.

Além disso, este material pode ser utilizado pelos demais atores que trabalham na efetivação dos direitos da pessoa idosa, como mais um mecanismo de suporte à implementação dessa política.

Realização:

Ministério Público o Estado de Goiás

Procuradoria-Geral de Justiça:

Aylton Flávio Vechi – Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais (idealização):

Laura Maria Ferreira Bueno – Procuradora de Justiça

Subprocuradora-geral de Justiça para Assuntos Institucionais

Área de Políticas Públicas e Direitos Humanos

do Centro de Apoio Operacional (texto e revisão):

Tamara Andréia Botovchenco Rivera – Promotora de Justiça e Coordenadora da da área de
Políticas Públicas e Direitos Humanos

Júlia Vasconcelos Oliveira – Assessora Jurídica

Paula Emannuela de Macedo e Silva – Assessora Jurídica

Coordenadoria de Projetos Institucionais:

Sandra Mara Garbelini – Promotora de Justiça e Coordenadora de Projetos Institucionais

CATEP (texto):

Luciana Maria Menino Cordeiro – Analista em Serviço Social

ASCOM (diagramação e revisão):

Uiara Ferreira Machado Barreto – Analista em Comunicação Social - Publicidade e Marketing

Luísa Gomes da Silva – Coordenadora de Redes Sociais

2021

6





2. Cenário Internacional: Década do Envelhecimento Saudável (2020 – 2021) – ONU

Em 14 de dezembro de 2020, em Genebra, a Assembleia Geral das Nações Unidas declarou o período de 2021 a 2030 como a Década do Envelhecimento Saudável.

A Década do Envelhecimento Saudável das Nações Unidas (2021-2030) é uma colaboração global, alinhada com os últimos dez anos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que reúne governos, sociedade civil, agências internacionais, profissionais, mídia e o setor privado para melhorar a vida dos idosos, de suas famílias e das comunidades em que vivem.

As populações em todo o mundo estão envelhecendo em um ritmo mais rápido do que no passado e essa transição demográfica terá um impacto em quase todos os aspectos da sociedade. Já existem mais de 1 bilhão de pessoas com 60 anos ou mais, a maioria vivendo em países de baixa e média renda. Muitos não têm acesso nem aos recursos básicos necessários para uma vida com sentido e dignidade. Outros enfrentam múltiplas barreiras que impedem a sua plena participação na sociedade.

A pandemia da COVID-19 ressaltou a gravidade das lacunas existentes nas políticas, sistemas e serviços para atender a população idosa. Uma década de ação global para buscar ações adequadas à um envelhecimento saudável é medida urgente e necessária. Essas ações devem garantir que a população idosa possa existir com dignidade e com igualdade de direitos, bem como, em um ambiente saudável.

Segundo *Tedros Adhanom Ghebreyesus*, diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) “o anúncio sobre a Década do Envelhecimento Saudável da ONU manda um sinal claro de que é apenas trabalhando unidos, dentro do sistema das Nações Unidas e com governos, sociedade civil e setor privado, que poderemos não apenas adicionar anos à vida, mas também melhor qualidade de vida a estes anos”.

Para promover o envelhecimento saudável e melhorar a vida da população idosa e de suas famílias e comunidades, mudanças fundamentais serão necessárias não apenas nas ações realizadas, mas em como se pensa sobre a idade e o envelhecimento.

A Década do Envelhecimento Saudável das Nações Unidas englobará quatro áreas de ação:

Ação I: Combater o ageísmo (ou idadismo, etarismo e idosismo)

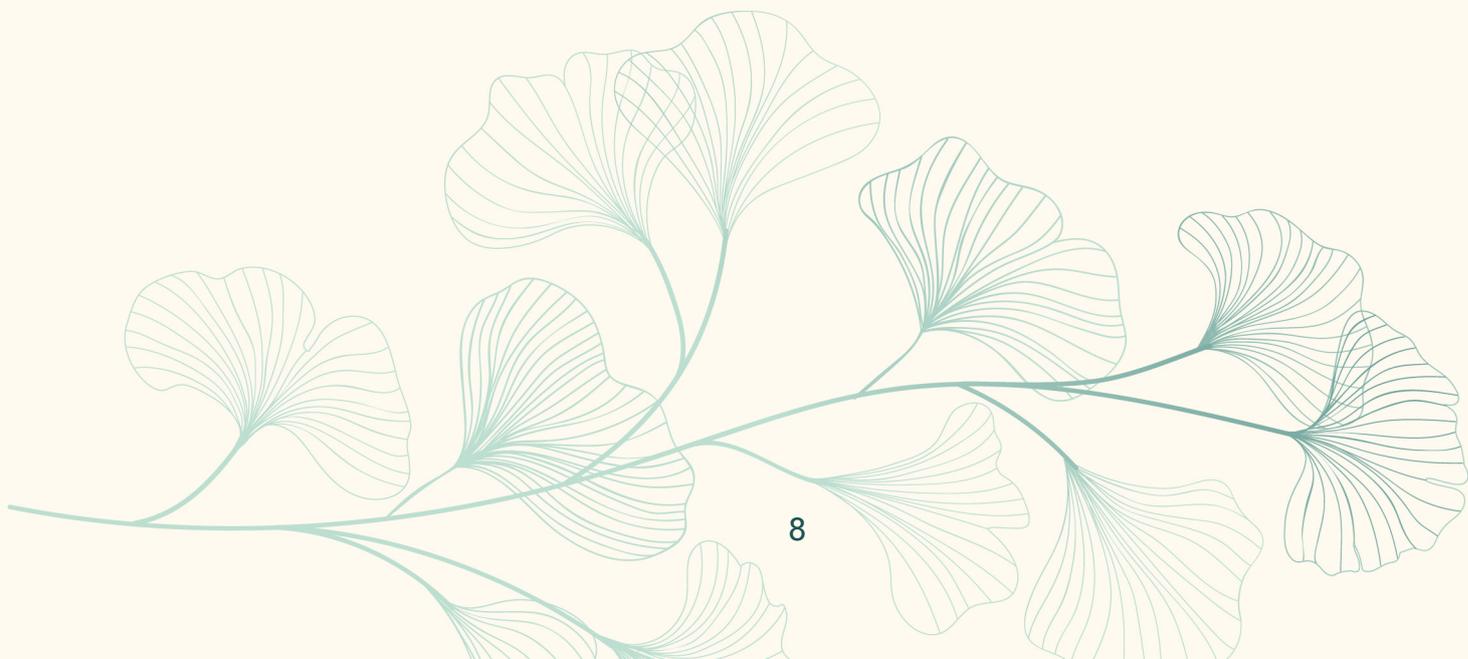
Apesar das muitas contribuições e ações da população idosa às suas comunidades e familiares, ainda existem muitos estereótipos (como pensamos), preconceito (como nos sentimos) e discriminação (como agimos) em relação às pessoas com base em sua idade. A discriminação por idade afeta pessoas de todas as faixas etárias, mas tem efeitos particularmente prejudiciais sobre a saúde e o bem-estar das pessoas idosas.

Área de Ação II: Ambientes amigáveis à população idosa

Ambientes físicos, sociais e econômicos, tanto rurais quanto urbanos, são importantes determinantes do envelhecimento saudável e fazem parte das poderosas influências no processo de envelhecimento, bem como nas oportunidades oferecidas durante esta etapa da vida. Ambientes amigáveis às pessoas idosas são os melhores lugares onde se pode crescer, viver, trabalhar, brincar e envelhecer, ou seja, uma comunidade amigável à pessoa idosa é um lugar melhor para as pessoas de todas as idades.

Áreas de Ação III: Cuidados integrados

Os sistemas de saúde devem estar preparados para prestar uma assistência de saúde de boa qualidade à população idosa, que seja integrada entre prestadores e serviços e esteja ligada à prestação sustentável de cuidados de longo prazo. Também é necessário integrar os setores de saúde e social, em uma abordagem centrada na pessoa, resultando, assim, em um melhor cuidado às pessoas idosas. Além disso, a implantação de serviços orientados à manutenção e à melhoria da capacidade funcional é essencial para alcançar o envelhecimento saudável.



Áreas de Ação IV: Cuidado a longo prazo

A diminuição das habilidades físicas e mentais pode limitar a capacidade das pessoas idosas de se cuidarem e de participarem da sociedade. A maioria das pessoas que precisa de cuidados de longo prazo é idosa, sendo que, grande parte, vive em comunidade e recebe a atenção de cuidadores informais (familiares, amigos).

O acesso a um atendimento de longo prazo de boa qualidade é essencial à população idosa, visando manter a capacidade funcional, desfrutar dos direitos humanos básicos e proporcionar dignidade. Além disso, é fundamental apoiar os cuidadores, para que eles possam prestar o atendimento adequado e também cuidar de sua própria saúde.

Sobre a década de envelhecimento saudável da ONU, saiba mais [aqui](#).



3. Cenário Nacional - Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa (Compromisso da Década do Envelhecimento 2020 – 2030)

No Brasil, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios, divulgada pelo IBGE, a população manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de idosos desde 2012, superando a marca dos 30,2 milhões em 2017. Em 2012, a população com 60 anos ou mais era de 25,4 milhões.

Além disso, dados demonstram que as denúncias de violações de direitos das pessoas idosas representaram 30% do total de denúncias recebidas pelo Disque 100 em 2019. Ao longo deste mesmo ano, foram contabilizados 48,5 mil registros referentes às denúncias de violações de direitos das pessoas idosas. Em 2020, com o isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19, em relação a 2019 houve um aumento de 53% no número de denúncias, passando para 77,18 mil registros; e no primeiro semestre de 2021, o Disque 100 já registra mais de 33,6 mil casos de violações de direitos humanos contra a pessoa idosa, no Brasil.

Contudo, não se obterá êxito na prevenção e no combate à violência deste grupo populacional sem que os gestores locais busquem o fortalecimento das redes de proteção e de atendimento a esse segmento, por meio de mecanismos eficazes de sensibilização do papel dos atores que integram a referida rede, bem como por meio da garantia de estrutura e de suporte para a realização de seu trabalho de forma integrada.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa elaborou o Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa, empreendendo esforços no sentido de formular políticas e iniciativas que contribuam para promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, além de estabelecer diretrizes que fomentem o envelhecimento ativo e saudável da população brasileira, em consonância com a Década do Envelhecimento Saudável (2020 – 2030) estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Cumprе ressaltar que o Brasil atualmente é composto por 5.570 municípios. Dados levantados pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa junto aos Conselhos Estaduais da Pessoa Idosa demonstram que, atualmente, há 27 Conselhos Estaduais e 3.178 Conselhos Municipais Cadastrados. Porém, com o advento da pandemia da COVID-19, muitos estão desativados.

Nesse sentido, o Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa tem por meta a criação e a implementação de Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa em todo país, visando o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a pessoa idosa.

Impende salientar que o foco principal das referidas ações aponta para os gestores municipais, que conduzem a política social na esfera municipalista. O objetivo da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa traduz-se na criação e na revitalização dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, os quais são os agentes propagadores da política local do idoso.

Para Implementação da Política de Direitos da Pessoa Idosa, o Pacto Nacional visa buscar alianças diante da precariedade desta política na maioria dos municípios que, por sua vez, precisam de um processo improtelável de sensibilização e de motivação para a criação de mecanismos locais que coloquem em prática o Estatuto do Idoso, que é o instrumento guia de orientação da Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O crescimento da população idosa no Brasil, com o aumento da expectativa de vida, denota a urgência na criação dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, com a finalidade de criar e fortalecer políticas públicas, bem como realizar a defesa dos direitos contidos no Estatuto do Idoso. Sensibilizando os gestores municipais e estaduais para aplicação deste Pacto, o Brasil poderá dar uma resposta salutar ao que preconiza a ONU nesta Década do Envelhecimento Saudável.

O Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivo geral extrair o compromisso formal entre as esferas de governo (federal, estadual e municipal) de implementarem as principais políticas públicas que visam à promoção e à defesa dos direitos das pessoas idosas, ações estas previstas no Estatuto do Idoso.

Os objetivos específicos do pacto nacional de implementação dos direitos da pessoa idosa são:

- Difundir, em especial, a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Estatuto do Idoso, em território nacional;
- Ampliar o número de Conselhos de Direitos das Pessoas Idosas;
- Reduzir o índice de violência contra a pessoa idosa.

As diretrizes legais a serem observadas na implementação do pacto são as seguintes:

- Década do Envelhecimento Saudável ONU – 2021/2031, com observância em suas áreas de ação: combate ao preconceito etário, ambientes amigáveis aos idosos, alinhamento de sistemas de saúde e cuidado a longo prazo;
- [Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso](#);
- [Lei 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso](#);
- [Decreto n. 10.133/2019](#).

Ainda, ao subscreverem o pacto, os dirigentes das diferentes unidades federativas deverão observar os seguintes eixos estruturantes:

- Fomento à criação de Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa;
- Reativação dos Conselhos de Direitos existentes;
- Instituição e regulamentação de Fundos Municipais do Idoso;
- Capacitação de Conselheiros;
- Promoção de ações articuladas com o Pacto Nacional;
- Fortalecimento das redes de proteção e atendimento à pessoa idosa.

Ademais, duas ações estratégicas foram estipuladas como metas prioritárias para o ano de 2021: a criação de Conselhos e Fundos da Pessoa Idosa nos Municípios que ainda não os possuem. Posteriormente, em uma segunda fase, as ações estratégicas serão direcionadas para os estados e municípios com Conselhos formados, mas que não possuem Fundos e nem conselheiros capacitados.

Cabe ressaltar que o Estado de Goiás aderiu ao Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. A formalização do compromisso entre SNDPI e o governo estadual foi feita mediante assinatura de Acordo de Cooperação Técnica – ACT. Confira a listagem dos municípios goianos que já aderiram e os que ainda não fizeram a sua adesão ao referido Pacto.

- Acesse [aqui](#) a lista dos municípios que aderiram ao Pacto Nacional da Pessoa Idosa.
- Acesse [aqui](#) a lista dos municípios **não** que aderiram ao Pacto Nacional da Pessoa Idosa.

Para mais informações sobre o Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, [clique aqui](#).



4. Projeto Institucional do Ministério Público do Estado de Goiás – Conselho do Idoso É de Lei

Diante da necessidade de estimular a implementação de políticas públicas voltadas à população idosa e tendo em vista as ações internacionais e nacionais que estão em desenvolvimento para a promoção do envelhecimento saudável, o Ministério Público do Estado de Goiás, por intermédio da área de Políticas Públicas e Direitos Humanos do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça, juntamente com a Coordenadoria de Projetos Institucionais e a Subprocuradoria-Geral para Assuntos Institucionais, elaborou o projeto “*Conselho do Idoso É de Lei!*”, a fim de oferecer apoio às Promotorias de Justiça no fomento da criação, implantação e estruturação dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa e do respectivo Fundo Municipal no Estado de Goiás.

É possível perceber nos atendimentos realizados nas Promotorias de Justiça com atuação na defesa da pessoa idosa que há muito desrespeito, preconceito, invisibilidade e violência praticada contra essa população, sendo que a ausência ou a ineficiência das políticas públicas municipais voltadas para a proteção da pessoa idosa contribui para esta triste realidade.

As Promotorias de Justiça lidam diariamente com situações que atingem a população idosa, tais como:

- Violências domésticas (violência física e psicológica, negligência, abandono, violência medicamentosa, dentre outras);
- Violência financeira intrafamiliar e extrafamiliar;
- Falta de qualificação ou ausência dos serviços de saúde básica para o atendimento da população idosa;
- Precariedade no fornecimento de medicamentos de uso contínuo para a população idosa;
- Inexistência ou fragilidade no funcionamento das Instituições de Longa Permanência e de Centro-Dia para idosos;
- Falta de programas de apoio à manutenção da vida produtiva ou de inserção ou reinserção protegida dos idosos no mercado de trabalho;
- Fragilidade da educação pública para o atendimento da população idosa;
- Dificuldade na inclusão digital da pessoa idosa na rede mundial de computadores;

- Dificuldade dos idosos para acesso a aposentadorias e pensões;
- Precariedade ou falta de gratuidade no transporte público;
- Não cumprimento das normas de acessibilidade pelos órgãos públicos e instituições privadas de uso coletivo;
- Precariedade do sistema de Justiça e de defesa de direitos da população idosa em muitos municípios.

O interessante é observar que algumas dessas demandas são encaminhadas do interior para a capital, o que é um equívoco, na medida em que essas políticas de cuidado devem ser ofertadas pelos municípios do interior do Estado. O Ministério Público Estadual deve ter sua atuação direcionada para a criação na esfera municipal de políticas de cuidado da pessoa idosa para, inclusive, manter em seu local de origem essa população idosa em situação de vulnerabilidade social.

Ressalte-se que, conforme o artigo 79 do Estatuto do Idoso, é obrigação do Ministério Público buscar a responsabilização dos agentes públicos em decorrência de ofensas aos direitos assegurados aos idosos em razão da omissão ou oferecimento insatisfatório de acesso às ações e serviços de saúde e de assistência social visando amparo. Os pequenos e médios municípios goianos não podem se omitir, nem negligenciar essas políticas de cuidado da pessoa idosa, principalmente da parcela em situação de vulnerabilidade social.

Sendo assim, a criação e o regular funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, como instâncias de deliberação das políticas públicas, são medidas que devem ser buscadas pelo Ministério Público, no seu mister de defesa dos direitos sociais.

Reforçando a necessidade de implantação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) os define como órgãos que fiscalizam e efetivam os direitos das pessoas idosas e da política pública em si. O artigo 7º preceitua expressamente que os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa “zelarão pelo cumprimento dos direitos do Idoso”, o artigo 19 reconhece-os como órgãos legitimados a receberem as notificações de suspeitas ou confirmação de situações de violência contra as pessoas idosas, enquanto que o artigo 52 impõe aos Conselhos a fiscalização das entidades de atendimento ao idoso.

Importante destacar, ainda, que as atribuições dos Conselhos não excluem a responsabilidade da sociedade, da família e do Estado na garantia dos direitos da pessoa idosa, apesar de serem reconhecidos como importantes e complementares mecanismos para a efetivação da política de atendimento a essa população.

Cabe ressaltar a necessidade da existência e do regular funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa para a implantação do Fundo Municipal do Idoso, já que ao Conselho Municipal caberá gerir o Fundo e estabelecer os critérios para a sua utilização (art. 4º, Lei 12.213/2010). Se não houver um Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa devidamente constituído e ativo, não há a possibilidade de o Município instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento fundamental para a captação de recursos financeiros que serão utilizados, exclusivamente, no financiamento das ações, programas, projetos e atividades voltados ao atendimento da população idosa local.

A utilização adequada desses recursos financeiros captados pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa poderá ajudar a reduzir, significativamente, as demandas que se apresentam diariamente nas Promotorias de Justiça e que relatam graves problemas enfrentados pela população idosa, como os acima listados.

Cumprе ressaltar que no Estado de Goiás existem apenas 86 (oitenta e seis) Conselho Municipais de Direitos da Pessoa Idosa implantados nos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos e 26 (vinte e seis) Fundos Municipais do Idoso cadastrados na Receita Federal.

Dessa forma, é evidente a necessidade de fomentar no âmbito estatal e municipal políticas públicas voltadas à implementação de novos Conselhos e Fundos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa e regularização dos já existentes.

É por essa razão que o projeto *“Conselho do Idoso É de Lei!”* tem por objetivo geral estimular e dar condições para que as Promotorias de Justiça com atribuições na área da cidadania fomentem a criação, a implantação e a estruturação dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, bem como dos respectivos Fundos Municipais, em todos os municípios do Estado de Goiás, até o dia 21 de fevereiro de 2023.

A área de atuação em Políticas Públicas e Direitos Humanos do CAO, a Coordenadoria de Projetos Institucionais e a Subprocuradoria-Geral para Assuntos Institucionais, em uma atuação em

rede, vêm articulando a criação dos Conselhos e Fundos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa em todo o Estado de Goiás. Para isso, foram realizadas parcerias com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Federação Goiana de Municípios, Associação Goiana de Municípios, União dos Vereadores do Brasil - Subseção Goiás, Receita Federal, Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - Goiás e Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social.

Uma das ações articulada com esta rede, a fim de estimular em todo Estado de Goiás o aumento do número de Conselhos e Fundos de Direitos da Pessoa Idosa, foi a realização do webinar “I Encontro Estadual na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Implementação dos Conselhos e Fundos Municipais da Pessoa Idosa”, no dia 1º de outubro de 2021 – Dia Internacional e Nacional da Pessoa Idosa ([assista aqui](#)).

Esse evento busca manter a atuação em rede iniciada para buscar a adesão da maioria dos municípios goianos ao Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa, ação que foi bastante exitosa.

Recomenda-se que este material de apoio seja trabalhado de acordo com a realidade e necessidade do município e com base nos princípios constitucionais e nas leis que regulamentam o atendimento da pessoa idosa nas esferas federal, estadual e municipal.

Enfatiza-se a importância da participação da pessoa idosa neste processo, na perspectiva de reconhecimento de sua cidadania e valorização como ser capaz de produzir e colaborar na construção de uma sociedade integrada.

É importante que o Ministério Público sensibilize as lideranças políticas e sociais do Município para garantir a efetivação de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa, como por exemplo, articulando a Criação do Conselho e do Fundo Municipais de Direitos da Pessoa Idosa.

Cumprе mencionar que, além deste material, estão sendo disponibilizados às Promotorias de Justiça, cartazes, vinhetas, vídeo e uma apresentação em powerpoint, para estimular a participação da comunidade local no fortalecimento das ações voltadas à população idosa, especialmente na criação dos Conselhos e Fundos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa.



5. Conselho de Direitos da Pessoa Idosa

O Estatuto do Idoso, em seu art. 7º, esclarece que os Conselhos de Direito da Pessoa Idosa, sejam Nacional, Estaduais, do Distrito Federal ou Municipais, devem zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa.

No mesmo sentido, o art. 7º, da Lei Federal 8.842/1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e deixa claro que cabe aos Conselhos a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da Política Nacional do Idoso.

O Estatuto do Idoso também traz algumas atribuições para os conselhos, quais sejam:

- Receber comunicações de casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos (art. 19);
- Estabelecer a forma de participação da cobrança feita à pessoa idosa no custeio de casalar (quando entidade filantrópica), não podendo o valor exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso (art. 35);
- Receber a inscrição de programas advindos das entidades governamentais e não governamentais de assistência aos idosos (art. 48);
- Fiscalizar, junto com o Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros órgãos que estejam previstos em lei, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso (art. 52).

Cumpra mencionar os principais desafios relativos à estrutura e funcionamento dos conselhos de direito da pessoa idosa:

- Escassez de recursos que viabilizem a mobilidade (veículo, combustível, motorista, manutenção, seguro, taxas) para desempenhar o seu papel como órgão fiscalizador;
- Questões estruturais (acesso à internet, à telefone e à computador);
- Infraestrutura e gastos - ausência do custeio de diárias para o conselheiro desempenhar seu trabalho;
- Ausência de envolvimento e engajamento dos conselheiros;
- Disponibilidade de secretaria executiva;
- Mudanças na gestão do Conselho Estadual da Pessoa Idosa;
- Ausência de apoio dos órgãos e de secretarias ligadas aos Conselhos de Direito da Pessoa Idosa;
- Falta de recursos e de pessoas para capacitar os conselheiros municipais.

5.1. Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa

Os Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa são órgãos permanentes, paritários (com o mesmo número de representantes governamentais e não-governamentais), deliberativos, que supervisionam, acompanham, fiscalizam e avaliam as políticas públicas e as ações voltadas para a população idosa no âmbito municipal, sendo acompanhados por uma Secretaria Municipal que lhes dará apoio estrutural e funcional, não havendo para esses Conselhos qualquer condição de subordinação, nos termos da Lei 8.842/1994.

Os Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa são criados por lei e devem integrar a estrutura do poder executivo municipal.

Cabe aos Conselhos participar ativamente da elaboração das políticas públicas de atendi-

mento à população idosa, velando por sua inclusão nas peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), observando se a dotação orçamentária destinada à construção da referida política é compatível com as reais necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento, entre outras atribuições que se apresentem.

Além disso, devem incentivar e propor junto aos poderes e autoridades competentes a criação dos Fundos Municipais da Pessoa Idosa, caso ainda não tenham sido instituídos, pois são essenciais para a captação de recursos a serem aplicados, exclusivamente, nos respectivos programas e ações criados em prol da população idosa.

Os conselhos são, portanto, essenciais para o exercício da participação social direta e do controle democrático das políticas destinadas ao atendimento da população idosa.

Cumprir mencionar que, no Estado de Goiás, a Lei 19.329/2016, criou o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/GO e o instituiu o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDPI/GO.

Para auxiliar às Promotorias de Justiça no fomento à criação do Conselho e Fundo Municipais da Pessoa Idosa, segue roteiro com os principais passos:

5.2. Passo a passo para a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

O primeiro passo a ser tomado é agendar uma reunião com o prefeito para discorrer sobre a importância deste órgão de controle social, bem como para indagar se a implantação do Conselho e do Fundo Municipais de Direitos da Pessoa Idosa fazem parte do plano de governo desta gestão ([modelo de ofício](#)). Caso a resposta seja afirmativa, é possível fornecer o modelo de anteprojeto de lei para a criação do Conselho e do Fundo Municipais de Direitos da Pessoa Idosa. Se nesta reunião, porém, ficar constatado que o prefeito não demonstra empenho na implantação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Ministério Público poderá seguir um outro caminho.

É possível realizar uma mobilização social para esse fim. Como? Uma das formas de mobilizar toda a sociedade local é por meio da realização de uma Audiência Pública, também é viável a

organização de um encontro/fórum, que poderá ter como pauta a Política Municipal para a população idosa / Conselho de Direitos da Pessoa Idosa. Para a organização e a execução desse evento, o Ministério Público poderá buscar apoio junto às Organizações Governamentais (Secretarias Municipais), Câmara dos Vereadores e Organizações não Governamentais e, assim, formar uma Comissão Organizadora com a participação de representantes destes órgãos.

A primeira coisa a se fazer é elaborar uma lista contendo o nome, o endereço e o contato de pessoas, entidades e organizações governamentais (secretarias municipais e Câmara de Vereadores) e não governamentais que atuam na área de atendimento ou na defesa dos direitos da pessoa idosa, assim como outros movimentos organizados. Em relação às Organizações não Governamentais, pode-se verificar se há no município, por exemplo:

- a) Sindicatos Patronais da Indústria, Comércio, Agricultura, Transportes e Serviços (categorias econômicas);
- b) Sindicatos de Trabalhadores na Indústria, Comércio, Agricultura, Transportes e Serviços (categorias profissionais);
- c) Outros sindicatos e entidades representativas de categorias específicas;
- d) Igrejas – Pastorais (todos os credos religiosos);
- e) Clubes de Serviços (Rotary, Lyons, Maçonaria, etc.);
- f) Entidades que atuam em benefício das pessoas idosas;
- g) Conselhos Comunitários;
- h) Grupos de pessoas idosas;
- i) Rádios, TV e Jornais (imprensa falada, escrita e televisiva).



A comissão organizadora pode solicitar apoio ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa para ser parceiro na organização e na execução do encontro, já que uma das competências desse Conselho, segundo o seu Regimento Interno, é incentivar e apoiar, tecnicamente, a criação e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa.

✓ **Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI - GO**
9ª Avenida, s/ nº, quadra 71, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO
Telefone: 62 3201-8542/ E-mail: cedpigoias.seds@goias.gov.br

Após formação da comissão de organização do encontro, o convite à população pode ocorrer pela divulgação de panfletos e/ou cartazes afixados em locais públicos e em órgãos públicos (escolas, postos de saúde, CRAS, CREAS), notícias divulgadas pelos meios de comunicação social, organizações religiosas, redes sociais, dentre outros. Independente da forma de divulgação a ser utilizada, é importante que fique claro que o encontro tem como objetivo atender às demandas da população idosa.

Para auxiliar nessa mobilização, o Ministério Público, dentro do projeto “*Conselho do Idoso É de Lei!*”, elaborou cartazes, vinhetas, vídeo, apresentação em powerpoint e modelos de documentos ([clique aqui](#)).

No encerramento do encontro, a comissão organizadora poderá formar uma nova comissão com as pessoas presentes, visando à elaboração do Projeto de Lei para a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, bem como do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

O Ministério Público poderá fornecer um [modelo](#) de anteprojeto de lei para embasar essa elaboração. Sugere-se, por uma questão de praticidade, que na mesma lei de criação do Conselho também seja criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Após conclusão do anteprojeto, no âmbito da comissão, sugere-se que a sua versão final seja submetida à aprovação da Câmara dos Vereadores para que o legislativo municipal possa apresentar sugestões de caráter jurídico, já que estão mais habituados a lidar com leis e, ainda, porque caberá a eles a aprovação desta. Também é importante a apresentação do anteprojeto aos

diferentes setores sociais para a legitimação da comunidade local, o que poderá ocorrer por meio de um novo encontro.

Por fim, o anteprojeto deverá ser encaminhado pela comissão ao prefeito, pois cabe a ele a iniciativa de envio deste documento ao Legislativo.

Recomenda-se que a comissão acompanhe a tramitação do projeto no Executivo Municipal e, principalmente, na Câmara Municipal, sensibilizando os vereadores sobre as necessidades da população idosa e, sobretudo, exercendo pressão para que a lei que criará o Conselho não seja desviada de seu objetivo.

Resumidamente, o passo a passo para a criação do Conselho e Fundos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa:

✓ **1º Passo** - Reunião do Ministério Público com o prefeito para explicar a importância deste órgão de controle social;

✓ **2º Passo** - Caso a implantação do Conselho não faça parte do plano de governo do prefeito, o promotor de Justiça poderá mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, o Poder Legislativo (Câmara de Vereadores) e secretarias municipais visando criar uma Comissão Organizadora para realizar uma Audiência Pública ou um encontro para discutir a Política Municipal para o Idoso e a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

✓ **3º Passo** - A comissão organizadora pode solicitar apoio ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso para ser parceiro na organização e execução do evento;

✓ **4º Passo** – Realização do evento;

✓ **5º Passo** - No encerramento do evento, poderá ser formada uma nova comissão, com as pessoas presentes, visando à elaboração do anteprojeto de lei para a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo;

✓ **6º Passo** - Após conclusão do anteprojeto, no âmbito da comissão, sugere-se que a sua versão final seja submetida à aprovação da Câmara dos Vereadores para que o legislativo municipal possa apresentar sugestões de caráter jurídico. Também pode ser realizada a apresentação do anteprojeto aos diferentes setores sociais para a legitimação da comunidade local, o que poderá ocorrer por meio de um novo encontro;

✓ **7º Passo** - O anteprojeto deverá ser encaminhado pela comissão ao prefeito, pois cabe a ele a iniciativa de envio deste documento ao Legislativo;

✓ **8º Passo** - Acompanhamento, pela comissão, da tramitação do projeto no Executivo Municipal e, principalmente, na Câmara Municipal, sensibilizando os vereadores sobre os benefícios da criação do Conselho e do Fundo Municipais de Direitos da Pessoa Idosa para atender as necessidades da população idosa e, sobretudo, exercendo pressão para que a lei que criará o Conselho não seja desviada de seu objetivo.

✓ **9º Passo** - Aprovada a Lei de criação do Conselho e do Fundo Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, o Conselho deverá ser formado, seguindo a previsão legal. Os representantes do poder público (governamental) deverão ser indicados pelo prefeito, dentre seus servidores ativos; entretanto, em relação à escolha dos representantes da sociedade civil (não governamental), será preciso organizar um encontro/fórum para eleger, por meio do voto, as entidades que comporão o Conselho. Esta eleição deverá ser precedida de ampla divulgação de suas regras: data, local, horário, público votante, inscrição de candidaturas, processo eleitoral (modo de votação – eletrônica ou manual -, apuração, proclamação do resultado) etc.

✓ **10º Passo** - Definidos os representantes governamentais (indicados pelo prefeito) e os não governamentais (eleitos pela sociedade civil organizada), o prefeito deverá publicar um Decreto ou Portaria efetuando a nomeação destes.

✓ **11º Passo** - É necessário marcar data específica para a instalação oficial do Conselho, com uma primeira capacitação de seus integrantes, antes da assunção de tão importante missão.

✓ **12º Passo** - Recomenda-se que a instalação do Conselho seja um evento amplamente divulgado e festejado, visando dar conhecimento à comunidade local da existência de um órgão superior de defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa.

✓ **13º Passo** - Após instalado o Conselho e empossados os seus conselheiros, deverá ser marcada uma plenária para elaboração e aprovação do [Regimento Interno](#).

Tire sua dúvida:

O que é o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa?

É o órgão do executivo no âmbito municipal, criado por lei, responsável pela supervisão, acompanhamento e fiscalização das ações e políticas públicas voltadas à população idosa da cidade.

O que faz o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa?

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa tem papel consultivo, normativo, deliberativo e formulador de ações, projetos e programas destinados à população idosa visando promover e defender os direitos da população idosa.

Dentre algumas ações possíveis, temos projetos destinados à promoção de atividades de esporte, cultura, turismo e lazer; ações de melhoria de acessibilidade; estudos e pesquisas na área do envelhecimento; a estruturação de Centros Dia e de Instituições de Longa Permanência para Idosos etc.

Quais são as atribuições do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa?

- Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
- Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à população idosa;
- Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal 8.842/1994, a Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e legislação pertinente de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

- Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à população idosa, conforme dispõe o artigo 52 da Lei 10.741/2003.
- Observar se a construção da referida política é compatível com as reais necessidades e prioridades estabelecidas, zelando por seu efetivo cumprimento, entre outras atribuições que se apresentem.
- Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele.
- Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da população idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso; e
- Elaborar o seu regimento interno.

Qual a importância da criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa?

O Conselho constitui um importante instrumento de controle democrático das ações governamentais e privadas desenvolvidas para um efetivo atendimento ao idoso, garantindo o direito de participação do cidadão na definição das políticas de atenção ao idoso.



Quem deve compor o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa?

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deve ser formado paritariamente (com o mesmo número de representantes) por membros do Governo Municipal indicados pelo Prefeito ou Secretários (representantes governamentais) e membros da sociedade civil escolhidos e indicados por suas organizações representativas.

Dependendo do porte do Município e da organização da sociedade civil, sugere-se que o Conselho tenha entre 10 (dez) e 14 (catorze) membros, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

O que fazer após a instalação do Conselho?

Após a instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, os seus conselheiros, já definidos e devidamente empossados, devem marcar uma Sessão Plenária para elaborar o Regimento Interno e aprová-lo, conforme suas atribuições.

Após a elaboração do regimento, o qual contará com as normas que regulamentam o seu funcionamento, organização e composição, os membros deverão eleger o presidente do Conselho, sendo indicados os componentes da secretaria.

Qual a estrutura do Conselho?

A estrutura e as atribuições do Conselho são definidas no Regimento Interno, sendo comum a estrutura contar com uma diretoria formada por presidente e vice-presidente, plenário composto pelos conselheiros e pela diretoria; secretaria formada por funcionários não conselheiros indicados pelo governo para desenvolver tarefas administrativas e técnicas.

Destaca-se também a possibilidade de serem formadas comissões permanentes e grupos temáticos de estudos e pareceres.

Quais as condições básicas para o funcionamento do Conselho?

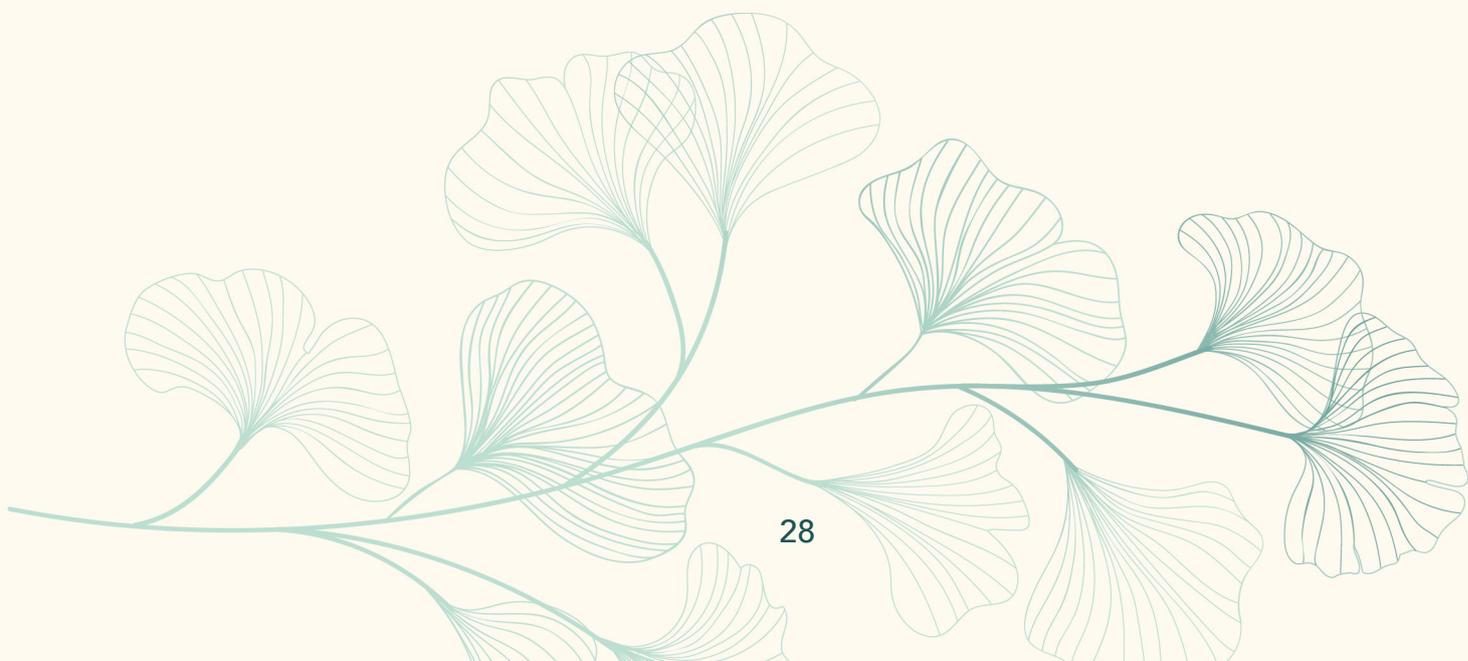
O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa precisa ter um mínimo de estrutura para seu bom funcionamento como: instalações fixas e adequadas cedidas pelo Poder Público Municipal (com pelo menos duas salas, uma para o seu trabalho permanente, com móveis para o Presidente e a Secretaria Executiva do Conselho e outra para a realização das reuniões plenárias), computador, impressora, telefone, arquivos, serviços de correios e outros que se fizerem necessários. Também é necessária uma equipe de apoio mínima com um servidor para a Secretaria Executiva e um auxiliar.

Além dos aspectos formais (lei de criação e regimento interno), o funcionamento de um conselho necessita de infraestrutura financeira e logística. Cabe ao poder público municipal garantir esses recursos, providenciando instalações fixas e adequadas para seu funcionamento, devendo ser assegurados já na lei de criação dos conselhos

O que se espera de um Conselheiro?

A função de Conselheiro é considerada como de relevante interesse público, desprovida de contraprestação, a não ser o ressarcimento das despesas realizadas no exercício da função (passagens e alimentação, por exemplo).

Seu dever essencial é a defesa dos direitos da pessoa idosa e das políticas públicas voltadas a essa população, esperando-se para tanto que seja sensível à temática e que tenha interesse em desempenhar as funções que lhe cabem, atualizando-se permanentemente e atuando nos debates com a comunidade de modo a tentar conscientizá-la.





6. Fundo de Direitos da Pessoa Idosa

A Lei 12.213, de 20 de janeiro de 2010, instituiu o Fundo Nacional do Idoso, que é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

A administração do Fundo Nacional da Pessoa Idosa compete à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, órgão responsável pela coordenação da política nacional da pessoa idosa.

O art. 5º do Decreto 9569/2018 que regulamenta a Lei de criação do Fundo Nacional do Idoso dispõe que:

“Os recursos dos fundos nacional, estaduais, distrital e municipais da pessoa idosa serão aplicados em conformidade com os princípios e as diretrizes da política nacional da pessoa idosa, e serão destinados exclusivamente para a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas a:

I - ações, projetos e programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária direta a pessoa idosa;

III - ações, projetos e programas que promovam o acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;

IV - melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais;

V - campanhas de utilidade pública destinadas à promoção, à proteção e

à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - monitoramento e avaliação de ações, projetos, programas e serviços destinados à população idosa;

VII - estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento

VIII - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa;

IX - estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa;

X - realização de conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais dos direitos da pessoa idosa; e

XI - monitoramento local das ações, dos projetos e dos programas que tenham recebido recursos do Fundo Nacional da Pessoa Idosa, quando necessário.

É vedado o pagamento de servidores ou empregados públicos federais, estaduais, distritais ou municipais com recursos provenientes do Fundo Nacional da Pessoa Idosa.”

O Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem um caráter complementar, isso porque o dinheiro a ele destinado não é suficiente para custear toda a política pública para a pessoa idosa e trata-se de recurso advindo em sua maioria por doações, que podem ou não ocorrer. Além disso, é proibida a aplicação de dinheiro do Fundo para o financiamento das políticas públicas de caráter continuado, que são de obrigatoriedade do Município.

Ressalta-se que os recursos que constituem o Fundo Municipal da Pessoa Idosa se transformam em recursos públicos, devendo ser geridos e administrados conforme os princípios constitucionais que regem os orçamentos públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

IMPORTANTE:

Os recursos que compõem o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, por serem públicos, devem ser previstos nas leis orçamentárias anuais. Dessa forma, o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa tem papel extremamente relevante ao contribuir para que leis orçamentárias municipais contemplem políticas públicas voltadas à população idosa (art. 19, Lei 8.842/94).

6.1. Passo a passo para a criação e implementação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

1) Verificar se existe um Conselho Municipal Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

A primeira coisa a ser feita para implementação do Fundo Municipal é saber se o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa já foi constituído e se está ativo. Afinal, esse é o ente competente para deliberar sobre a aplicação e fiscalização dos recursos.

Dessa forma, caso ainda não tenha sido constituído o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o ideal é fazê-lo em conjunto com o Fundo, criando-os, portanto, em uma mesma lei.

2) Aprovação de lei específica para a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Caso exista o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, mas não houver o Fundo Municipal do Idoso é necessário que seja aprovada lei específica para a sua criação, devendo para tanto, ser sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em questão.

3) Regulamentação do Fundo Municipal do Idoso

Após a aprovação da lei que cria o referido Fundo, o Prefeito deve então, mediante decreto, estabelecer as normas de organização e de funcionamento do Fundo Municipal do Idoso, sendo definido pelo Município o órgão da estrutura do executivo que será responsável pela administração do fundo (geralmente fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social/Direitos Humanos ou Cidadania).

4) Registro e Conta Especial em Banco Público

O Cadastro Nacional tem por objetivo regularizar a situação cadastral dos Fundos da Pessoa Idosa junto à Receita Federal, visando fomentar e incentivar as doações aos respectivos fundos do idoso.

O fundo deverá possuir registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto à Receita Federal, com o seguinte código e descrição da natureza jurídica: 133-3 – Fundo Público da Administração Direta Municipal. Já o número de inscrição do Conselho é o: 103-1 – Órgão Público do Poder Executivo Municipal.

Importante destacar que o Fundo não tem personalidade jurídica, não seja um órgão autônomo, precisa ter um número específico de CNPJ.

O Fundo também precisa ter cadastro no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

Além disso, o fundo terá que ter uma conta corrente bancária. A conta deve ser aberta em banco público e em nome do próprio fundo (específica com CNPJ do fundo), isso quer dizer que não se deve utilizar o CNPJ ou a conta bancária da prefeitura ou de qualquer outro órgão que não seja exclusivo do Fundo.

IMPORTANTE:

Os Conselhos Municipais devem atualizar as informações cadastrais de seus respectivos fundos, sendo tais informações importantes para compor o banco de dados gerenciado pelo Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa.

5) Edição de resoluções

Realizada estas primeiras etapas, é necessário que seja disciplinada internamente como será a atuação do Fundo Municipal Pessoa Idosa.

Sendo assim, por meio da elaboração de resoluções pelo órgão gestor ao qual o Fundo está vinculado disciplina-se como será a sua implementação e como serão operacionalizadas suas atividades.

6) Plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Os recursos captados devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, programas, projetos e atividades voltados ao atendimento da população idosa, sob orientação e supervisão do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, por meio de um plano de aplicação de recursos. É prerrogativa exclusiva do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal, por intermédio de um plano de aplicação. Esse plano é administrado pelo órgão da estrutura do Executivo local, definido em lei (de preferência que seja o órgão municipal ligado às ações voltadas para a pessoa idosa). Esse órgão será responsável pela conta-

bilidade do Fundo, escrituração dos livros, liberação e administração dos recursos, prestação de contas e tudo o que for deliberado na plenária do Conselho Municipal. O plano de aplicação dos recursos do fundo, deve estar integrado à proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso. Sendo assim, deve ser enviado à Câmara de Vereadores para sanção da autoridade competente. O ordenamento das despesas deve ser feito de acordo com o que estiver previsto no plano. O Fundo deve observar, sempre no que couber e a qualquer tempo e circunstância, condutas análogas a outros fundos de vocação semelhante.

Resumidamente, a operacionalização do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa funciona da seguinte forma:

- O chefe do poder executivo municipal, após promulgação da lei de iniciativa própria que criou o Fundo, mediante decreto, deverá estabelecer as normas de organização e de funcionamento do mesmo;
- O município tem que definir o órgão da estrutura do executivo responsável pela administração do Fundo, devendo ser aquele ao qual o Conselho está vinculado;
- O Fundo Municipal deve ser registrado na Receita Federal no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos;
- Deve-se abrir em banco público, conta especial nos termos da legislação vigente para fins exclusivos de recebimento de doações;
- Contar com a cooperação técnica e a estrutura logística disponibilizada pelo órgão gestor responsável para proceder a contabilização, a operacionalização e a prestação de contas dos recursos do fundo ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e à sociedade, dando transparência ao recurso que está entrando;
- O conselho deverá deliberar e aprovar, na sua plenária, o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo com base na lei e decreto local, no que couber;
- A integração desse Plano à proposta orçamentária do município exige que seja encaminhado pelo executivo para o legislativo local e seja sancionado pelo Prefeito Municipal, conforme art. 19, da Lei nº 8.842/94.

6.2. Recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa podem se originar de:

- ✓ Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- ✓ Recursos advindos de transferências do Município;
- ✓ Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- ✓ Recursos oriundos de acordos e convênios;
- ✓ Multas previstas no Estatuto do Idoso, são elas:
 - multa aplicada pela autoridade administrativa em razão do descumprimento pelas entidades de atendimento das determinações do Estatuto do Idoso;
 - multa aplicada pela autoridade judiciária nos casos de irregularidades em entidades de atendimento;
 - multa civil aplicada pela autoridade judiciária em decorrência da prática de infração administrativa descrita no Artigo 58;
 - astreinte;
 - multa penal;
- ✓ Outras formas de captação.

Dentre as formas de doação, destaca-se a dedução no imposto de renda das doações aos fundos nacional, estaduais e municipais de direitos da pessoa idosa.

Em 2010, com a Lei 12.213, passou-se a autorizar a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas das doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso.

Todavia, a Lei 13.797/2019, que entrou em exercício em 2020, prevê alteração quando a opção de doação para a pessoa física, que pode optar pela doação aos Fundos do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.

A doação poderá ser deduzida até o percentual de 3% (três por cento) aplicado sobre o imposto de renda devido apurado na declaração.

IMPORTANTE:

Isso não se aplica à pessoa física que utilizar o desconto simplificado; que apresentar a declaração em formulário ou a quem entregar a declaração fora do prazo.

Em relação à pessoa jurídica, a dedução tem o limite de 1% (um por cento) do imposto devido, com base no lucro real.

Necessário ressaltar que, para que o Fundo esteja apto a receber recursos advindos de doações efetuadas via Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, o Fundo precisar estar cadastrado na Receita Federal, no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, Família e Direitos Humanos.

6.3. Financiamento de Projetos

Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, por serem públicos, devem ser previstos nas leis orçamentárias municipais, como já visto, sendo papel do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa contribuir para que as leis orçamentárias do município contemplem prioridades da população idosa, definidas com base em diagnósticos locais consistentes.

Assim, os Conselhos devem participar ativamente da etapa de planejamento dos chamamentos públicos e editais que definirão as parcerias a serem financiadas pelo Fundo de Direitos da Pessoa Idosa. Esta etapa inclui as seguintes atividades:

- Realização de diagnóstico local para definição de necessidades e prioridades;
- Definição da modalidade de parceria e elaboração do plano de trabalho;
- Definição do valor de referência para execução das ações;
- Especificação da programação orçamentária que viabilizará a parceria.

Dessa forma, organizações da sociedade civil podem e devem apresentar ações e projetos a serem apoiados e financiados pelos recursos do Fundo Municipal, que se darão a partir de chamamentos públicos, por meio de editais, nos termos da Lei 13.019/2014.

As entidades que estiverem interessadas no custeio de seus projetos, deverão apresentar, em edital específico, o projeto, programa ou ação destinado ao atendimento da população idosa, podendo assim ser financiado pelo Fundo.

Para tanto, devem as organizações e o Conselho andarem em conjunto, mantendo-se informados sobre a abertura de editais e sobre prioridades locais quanto ao atendimento da população idosa.

TIRE SUA DÚVIDA:

O que é necessário para o funcionamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa?

Primeiramente, é necessário que já exista, ou que seja criado em conjunto com o Fundo, um Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, mediante decreto do Prefeito, que estabelecerá normas de organização e funcionamento do Fundo.

Para seu devido funcionamento é preciso registrar o Fundo no CNPJ e abrir uma conta especial em banco público, visando o recebimento dos recursos financeiros de doações.

A partir disso, pode ser executado o Plano de Aplicação feito pelo Conselho a respeito das despesas e direcionamento de recursos do Fundo.

Qual a origem e captação de recursos para o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa?

As principais fontes de recursos do fundo são:

- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- Multas aplicadas pelo Estatuto do Idoso;
- Recursos advindos da dotação orçamentária do governo;
- Recursos oriundos do mercado financeiro;
- Dotações provenientes de diferentes esferas de governo.

Como regularizar o CNPJ do fundo do idoso?

- O CNPJ do fundo deve ser próprio e com o seguinte código e descrição:

133-3 – Fundo Público da Administração Direta Municipal

- O código para inscrição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é:

103-1 – Órgão Público do Poder Executivo Municipal

A regularização do CNPJ compete à Receita Federal. Assim, verifique, inicialmente se o Fundo está cadastrado no Cadastro Nacional dos Fundos do Idoso, caso contrário, cadastre-o.

Caso tenha identificado algum problema com o CNPJ do fundo, procure a Delegacia Regional da RFB em sua localidade.

Como me cadastrar no Cadastro Nacional de Fundos do Idoso?

Para efetuar o cadastramento nacional, o Fundo deve:

- Estar vinculado ao CNPJ que possua no campo “nome empresarial” ou “nome de fantasia”, expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo do Idoso;
- Estar vinculado ao CNPJ com natureza de Fundo Público, conforme sua instância político-administrativa;
- Estar vinculado ao CNPJ com situação cadastral ativa;
- Estar vinculado ao CNPJ com endereço ao qual o respectivo fundo esteja subscrito; e
- Estar vinculado a uma conta bancária específica do fundo e aberta em instituição financeira pública.

Cumpridos os requisitos, está apto ao Cadastramento Nacional e estará regularizado.

CADASTRE SEU FUNDO!

Como regularizar a situação bancária do fundo?

Deve ser regularizado junto a uma instituição financeira pública, destacando que a conta bancária deve ser específica do CNPJ do fundo.

Para contas da Caixa Econômica Federal: *não colocar o número da operação!*

O titular da conta é o próprio fundo enquanto pessoa jurídica (CNPJ), mas a sua movimentação deverá ser feita pelo seu ordenador de despesas, um servidor público vinculado ao órgão responsável pela administração do fundo;

Se não forem identificados erros nos dados informados, o fundo constará do programa gerador da declaração do IRPF, estando apto a receber doações. O contribuinte indica o fundo ou os fundos os quais quer doar na própria declaração do IRPF, que gera automaticamente um guia de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) para cada doação, para os casos de impostos a pagar;

O Contribuinte concretiza a doação por meio do pagamento do(s) DARF gerado(s) pelo programa da declaração do IRPF;

A Receita Federal apura quanto cada fundo recebeu em doações e repassa os recursos aos fundos. Se no momento do repasse forem identificadas inconsistências nos dados cadastrais/bancários do fundo, os valores não serão repassados;

O fundo não deve emitir recibo para estas doações nem as declarar na Declaração de Benefícios Fiscais (DBF).

Após regularizado, havendo nova conta, deve ser informada ao Cadastro Nacional.



7. Referências

ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira. O Ministério Público Brasileiro e a efetivação de políticas públicas de cuidados para a pessoa idosa dependente. Portal do Envelhecimento, 2018.

Disponível em: <https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/o-ministerio-publico-brasileiro-e-efetivacao-de-politicas-publicas-de-cuidados-para-pessoa-idosa-dependente/>. Acesso em agosto/2021.

BRASIL. Presidência da República. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Fundo do Idoso**: Orientações para os Conselhos. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/cartilhaFundoAtualizada.pdf>. Acesso em agosto/2021.

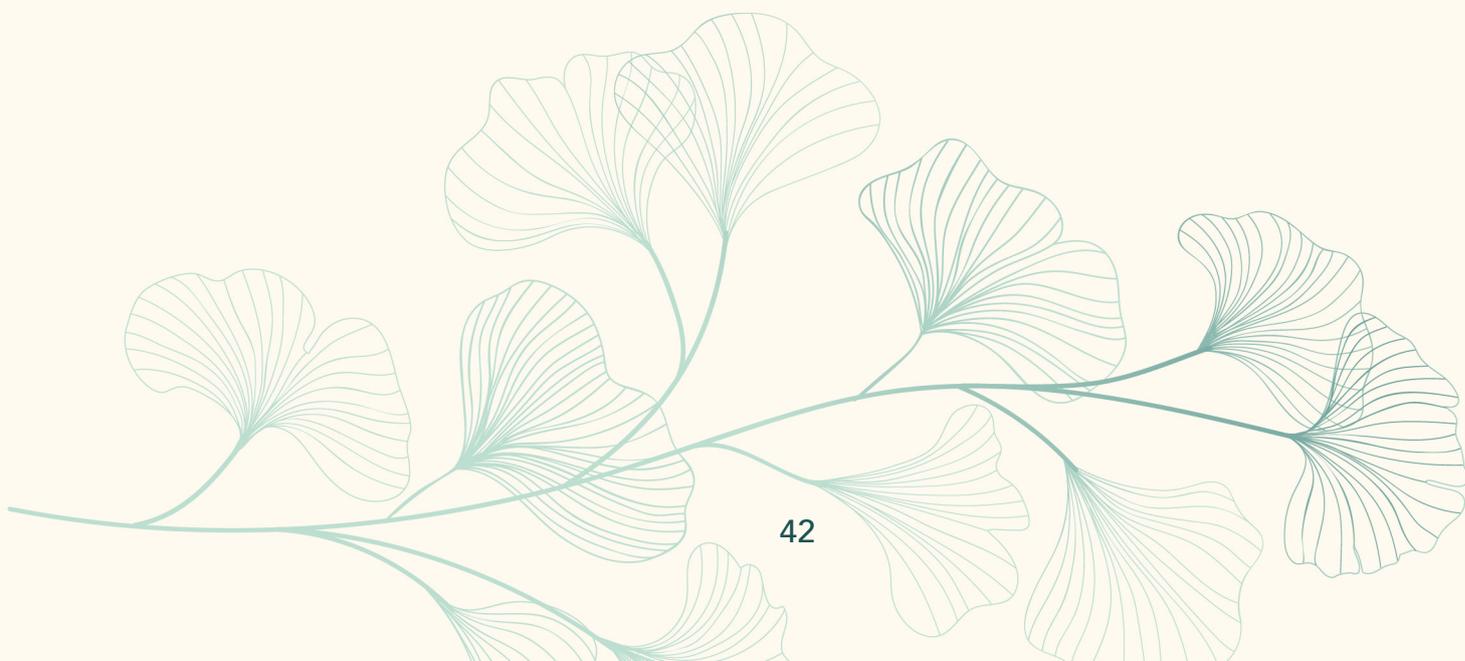
BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Quer um Conselho?**: guia prático para a criação de conselhos e fundos estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/cartilha-quer-um-conselho-guia-pratico-para-a-criacao-de-conselhos-e-fundos-estaduais-e-municipais-de-defesa-dos-direitos-da-pessoa-idosa>. Acesso em agosto/2021.

BRASIL. Presidência da República. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa** – PNDPI: compromisso da década do envelhecimento 2020-2030. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/CARTILHA_PACTO_ENVELHECIMENTO_.pdf. Acesso em agosto/2021.

FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO E FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Fundação Vale**. Minas Gerais, 2021. Disponível em: <https://www.fundacaovale.org/wp-content/uploads/2021/03/Apostila-FUNDOS-DE-DIREITOS.pdf>. Acesso em agosto/2021.

MARANHÃO. Ministério Público. **Conselho Municipal do Idoso Fundo Municipal do Idoso**. 2019. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/eventos/wp-content/uploads/2020/02/Cartilha-Conselho-Municipal-do-Idoso-Fundo-Municipal-do-Idoso.pdf>. Acesso em agosto/2021.

UN Decade of Healthy Ageing: 2021-2030. **Who**, 2021. Disponível em: <https://www.who.int/initiatives/decade-of-healthy-ageing>. Acesso em agosto/2021.





8. Anexos

- [Modelo de Apresentação para reuniões e audiências públicas - Projeto Conselho do Idoso É de Lei!](#)
- [Modelos de Cédula para eleição de membros da sociedade civil para composição do Conselho Municipal do Idoso](#)
- [Modelo de Ofício ao Prefeito](#)
- [Modelo de Lista de Presença Eleição Conselho](#)
- [Modelo de Formulário de Inscrição](#)
- [Modelo de Edital de publicação dos inscritos](#)
- [Modelo de Decreto regulamentando o Fundo Municipal do Idoso](#)
- [Modelo de Ata do Fórum Específico](#)
- [Minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa](#)
- [Minuta do Decreto de criação da Comissão de Organização do Conselho Municipal do Idoso](#)
- [Minuta de Projeto de lei para criação do conselho e fundo municipal da pessoa idosa](#)
- [Lista dos municípios goianos que aderiram ao Pacto Nacional da Pessoa Idosa - Setembro-2021](#)
- [Artigo publicado no jornal O Popular](#)